



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL N.º 69 / 2020

**ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 234/2017-2021, de 3 de março de 2020, torno público o meu Despacho n.º 2/SG/2020, de 23 de julho do corrente ano:

“Considerando o preceituado no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (abreviadamente designado por RJAL), o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Local do Estado), o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e, ainda, o atual Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada, a distribuição de Pelouros constante do Despacho N.º 109/2017-2021 da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, datado de 8 de outubro de 2018, as competências que me foram delegadas pela mesma Presidente, através do seu Despacho N.º 176/2017-2021, de 15 de novembro de 2018 e as subdelegadas pela Senhora Vereadora Francisca Parreira, através do seu Despacho N.º 2/GVFP/2020, datado de 10 de março de 2020, ambos com a faculdade de as subdelegar nos demais dirigentes dos Serviços que de mim dependem, eu, Elsa Maria Alves Correia Henriques, Secretária Geral da Secretaria Geral, em regime de substituição, nos termos a seguir mencionados e ao abrigo dos artigos 35.º e 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no artigo 44.º e seguintes do CPA, do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ainda dos referidos despachos de delegação e subdelegação:

**I – Subdelego as competências abaixo enunciadas no Senhor Diretor do Departamento Jurídico (DJ), em regime de substituição, Dr. José Carlos dos Reis Coelho, no âmbito da unidade orgânica em que se integra:**

1. Em matéria de execução das deliberações das propostas aprovadas em reunião de câmara, de representação do Município e de gestão e direção dos recursos humanos:
  - a. Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos respetivos Serviços Municipais (artigos 35.º, n.º 1, alíneas b) e c) e artigo 38.º, n.º 1, ambos do RJAL);
  - b. Assinar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando configurar a prática de um ato de carácter instrumental, nos termos e ao abrigo do artigo 38.º, n.º 3, alínea m) do RJAL, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais, e com os representantes legais da Área Metropolitana de Lisboa, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Agência Portuguesa do Ambiente, da Administração do Porto de Lisboa e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- c. Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas;
  - d. Sem prejuízo das competências da Vereadora dos Recursos Humanos, autorizar a realização de trabalho extraordinário relativamente aos respetivos Serviços, no quadro das orientações definidas para o efeito, nos termos e ao abrigo do artigo 38.º, n.º 2, alínea f) do RJAL.
- 2. Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa, nos termos do conjugadamente disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que o aprova, com o disposto nos artigos 18.º, n.º 1, alínea a) e 29.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, e no artigo 35.º, n.º 1, alíneas f) e g), ambos do RJAL:
  - a) Autorizar a locação ou aquisição de bens móveis ou serviços, até aos limites definidos para o procedimento pré-contratual para a formação de contrato por ajuste direto simplificado, previsto no artigo 128.º do CCP, independentemente do procedimento pré-contratual para a formação de contrato adotado, abrangendo as seguintes competências:
    - i. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação, das aquisições de bens e serviços e outros contratos cuja autorização lhe caiba, nos termos da alínea a);
    - ii. Responder a reclamações dos concorrentes, apresentadas no âmbito de procedimento pré-contratual para a formação do contrato;
    - iii. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente delegação de competências;
    - iv. Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea a) deste número;
    - v. Visar e apor o visto na fatura.
  - b) Excluem-se da alínea anterior as despesas enquadráveis nas rubricas económicas 010107 (pessoal em regime de tarefa ou avença) e 020214 (estudos, pareceres, projetos e consultadoria).
- 3. Relativamente a matérias não referidas nos números anteriores:
  - a. Assegurar a direção de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
  - b. Instruir processos no âmbito das competências das unidades orgânicas que dirigem, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
  - c. Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

determinação da realização de vistorias, a cassação e apreensão de alvarás e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos, nomeadamente, por deficiências de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes não procederem à regularização dos mesmos, depois de notificados nos termos legais, bem como nos casos de extinção ou resolução dos procedimentos encetados na sequência de despacho superior, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º, em articulação com o artigo 38.º ambos do RJAL;

- d. Proceder à execução dos atos previstos na presente subdelegação, se aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- e. Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito das respetivas áreas, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º, n.º 2, alínea i), em articulação com o artigo 38.º, n.º 1, ambos do RJAL;
- f. Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das respetivas unidades orgânicas;
- g. Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação;
- h. Praticar os atos administrativos, incluindo a decisão final, excetuando as decisões no âmbito das opções estratégicas aprovadas pela Senhora Presidente da Câmara, e gerir os assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, ao Departamento Jurídico e ainda, em concreto:
  - i. Praticar todos os atos jurídicos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação, designadamente determinar a instrução de processos de contraordenação, designar os respetivos instrutores, suspender o processo de contraordenação, pelo prazo máximo previsto na lei, declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação e ordenar a sua remessa à autoridade administrativa competente, extrair ou mandar extrair certidões dos documentos constantes dos processos de contraordenação que correm termos no Departamento Jurídico e assinar toda a correspondência dirigida a entidades públicas e privadas, cujo assunto seja conexo com os processos em causa, promover junto do representante do Ministério Público competente a execução das coimas aplicadas e não pagas, e ainda a remessa dos processos de impugnação da decisão administrativa aos tribunais competentes;
  - ii. Autorizar a prorrogação do prazo para instrução, nos termos do artigo 48.º da Lei Quadro das Contraordenações Ambientais;
  - iii. Autorizar o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos, e quando considerar, nos termos da lei, que tal se justifique.

### **II – Autorização para subdelegar:**

Nos termos do disposto no número 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do número 2 do artigo 16.º da Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto, autorizo o Senhor Diretor do Departamento Jurídico a subdelegar, nos demais dirigentes dos Serviços que dele dependem, as competências objeto do presente despacho, com exceção das previstas no supra número 2 do ponto I e que sejam passíveis de subdelegação nos termos do estatuído no artigo 38.º do RJAL.



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### III – Ratificação

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelo referido Diretor de Departamento no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas.

### IV – No âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:

- 1 – Deverá o Senhor Diretor de Departamento planificar e garantir o controlo financeiro dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências;
- 2 – Deverá o Senhor Diretor de Departamento prestar-me informação sobre o exercício da(s) competência(s) ora subdelegadas;
- 3 – Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências subdelegadas no âmbito do presente Despacho deverão ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal;
- 4 – A presente subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, “*A delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.*”

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 23 de julho de 2020

A Secretária Geral,

(em regime de substituição – Despacho n.º 233/2017-2021, de 03/03/2020)



Elsa Henriques